



CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em manutenção de catracas eletrônicas, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **ARCADE PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SCN Quadra 02, Bloco A, nº 190, Salas 502, 503 e 504 Parte F1, Edifício Corporate Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.850.974/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Milton Fernandes Balieiro Júnior**, CPF nº 789.977.041-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 139/2015** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2016, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Dr. Gilney Guerra dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de catracas eletrônicas, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

[Handwritten signatures]

Dra. Márcia Cristina S. Oliveira
Advogada/Coren-DF
OAB/DF 30.590

Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasília – DF. (61) 2102-3754
CNPJ nº 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034 – Locação, Manutenção e Suporte Técnico de Sistemas de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor contratado é de R\$ 13.224,80 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à contratada será dividido em 12 (doze) parcelas, sendo efetuado o pagamento da primeira parcela 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

4.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura pelo gestor.

4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

4.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

4.5. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou

[Handwritten Signature]
Superintendente
COREN-DF
Mat. 135

[Handwritten Signature]
Mário Antônio da Silva
Superintendente
COREN-DF
Mat. 135



documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

Mat: 135 - COREN-DF
Superintendente
Núcleo Organizacional dos Serviços
Núcleo Organizacional da CIBRA
Núcleo Organizacional de Apoio Técnico

Dra. Márcia Cristina S. O...
Advogada/Coren
CAB/DF 30



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

6.1.1. Fornecer o serviço conforme especificação e no prazo exigido.

6.1.2. Responder por quaisquer danos ocasionados ao Coren-DF e/ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, bem como de quem, em seu nome, agir ou se omitir.

6.1.3. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

6.1.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço oferecido.

6.1.5. Fornecer sem custos adicionais para o Coren-DF todos os equipamentos para a instalação e configuração dos serviços.

6.1.6. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto da contratação.

Kleber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

Dr. Adriano de Almeida
ISSUIR/IN/DF
CONFLU/DF/IN/DF

Dra. Márcia Cristina S. de
Advogada/Coren



6.1.7. Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar.

6.1.9. Possuir a Carta do Fabricante atestando que o mesmo representa seus produtos e serviços na região.

6.1.10. Apresentar Declaração do Fabricante do produto, informando que o mesmo é solidário com a empresa Licitante no que diz respeito a todas as condições apresentadas neste objeto e em seu respectivo Edital, assegurando o fornecimento, a garantia dos produtos comercializados e a prestação dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do contrato.

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.3. Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o termo contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

Kleber Aguiar dos Santos
Suplementarmente
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten signature]
Dra. Marcia Cristina S. Oliveira
Advogada Coren
OAB/DF 303

[Handwritten mark]



7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do contrato.

7.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa; e

[Handwritten Signature]
Kleber Ogawa dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

[Handwritten Signature]
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
COREN-DF 60216-TFC



8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento; e

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF pelo prazo de até dois (2) anos.

8.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

8.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Ther Ogasawa dos Santos
Superintendente
Met. 106 COREN-DF

St. Adilson dos Santos
Téc. 106 COREN-DF



8.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-DF, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

9.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

Kleber Oliveira dos Santos
Suplementante
Mat. 36 - COREN-DF

[Assinatura]
Dr. Antônio Augusto da Silva
Presidente do Coren-DF

[Assinatura]
Dra. Márcia Cristina S.
Advogada Coren-DF



10.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

10.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

11.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

[Signature]
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

[Signature]
Kléber Oliveira dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN-DF

[Signature]



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN - DF

Fls. 308

~~_____
Servidor~~

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Arcade Projetos Construções e Montagens Ltda. - EPP

Representante da Contratada – Sr. Milton Fernandes Balieiro Júnior

TESTEMUNHAS:

NOME: Justina Ribeiro Junior
CPF N°: 78206869194

NOME: Alexandra Fernandes R. Marques
CPF N°: 646.322.611-49

Kleber Oquendo dos Santos
Superintendente
Mat. 135 - COREN/DF